



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo n.º 2014/026942-TJ

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de ampliação da sala VIP, incluindo salão e cozinha, do prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 582/2015 - GP

Retornam os autos a esta Presidência para manifestação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa SVX Serviços Profissionais, Construções e Transporte Ltda., com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação deste Poder que habilitou a empresa MADA Construções Cíveis e Comércio de Materiais de Construções Ltda. - EPP na Tomada de Preços n.º 004/2015-TJAM.

Reputa a Recorrente, no âmbito do Recurso Administrativo, que a empresa MADA Construções Cíveis e Comércio de Materiais de Construções Ltda. - EPP houve por não atender aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 8.1.3, alínea “b.1” do Edital e item 13, alínea “a” do Projeto Básico, em especial quanto ao percentual de 30% (trinta por cento) referentes às parcelas de instalações elétricas no documento “Atestado de Capacidade Técnica”.

Aduz ainda que a licitante Recorrida não possui experiência anterior quanto ao requisito “instalações elétricas”,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

apresentando como prova o atestado que mostra no item 11.0 com o quantitativo de 1 vb.

Por fim, assevera que a manutenção da habilitação da Recorrida haverá por afrontar o Princípio da Vinculação ao Edital, razão pela qual requer a inabilitação da empresa MADA Construções Cíveis e Comércio de Materiais de Construções Ltda. - EPP na Tomada de Preços n.º 004/2015-TJAM.

A parte recorrida não apresentou contrarrazões, transcorrendo o prazo *in albis*.

No mais, adoto o relatório da manifestação escandida pela Comissão Permanente de Licitação às fls. 817/823.

Relatados no essencial, decido.

Inicialmente, vislumbra-se que o recurso em testilha ultrapassa a antecâmara do conhecimento, uma vez que preenche os requisitos gerais de admissibilidade: é remédio processual *prima facie* cabível; foi interposto a tempo e modo, formalizado por escrito e endereçado a autoridade competente, com a correta identificação das partes; a Recorrente é parte legítima da relação processual, interessada em recorrer, eis que prejudicada na demanda; inexistem fatos impeditivos ou extintivos do direito ao recurso e, por fim, dispensa-se o preparo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Observo que a exigência objeto do recurso em análise encontra-se em conformidade com o regramento legal e jurisprudencial acerca da matéria, consoante preconiza o art. 30, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e Súmula n.º 263/2011 do TCU.

No tocante à análise dos acervos técnicos exigidos através do subitem 8.1.3, alínea “b”, do Edital de Licitação, coube à Divisão de Engenharia deste Poder tal incumbência, manifestando-se e, posteriormente, por ocasião da interposição do presente recurso, ratificando a habilitação da empresa MADA Construções Cíveis e Comércio de Materiais de Construções Ltda. - EPP, ora recorrida, considerando-a apta a realização dos serviços de instalações elétricas necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços n.º 004/2015-TJAM.

Diante do exposto, considerando as especificações do objeto licitado, as regras editalícias, a competência técnica da Divisão de Engenharia deste Poder, **ACOLHO** a manifestação lançada pela Comissão Permanente de Licitação e acostada às fls. 817/823, em sua integralidade, para, no exercício da competência atribuída pelo art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, **CONHECER** do recurso interposto, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa MADA Construções Cíveis e Comércio de Materiais de Construções Ltda. - EPP habilitada no certame da Tomada de Preços n.º 004/2015-TJAM.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Comissão Permanente de Licitação para providências.

Manaus, 17 de abril de 2015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Presidente do TJ/ AM